

## **ANEXO 8**

### **MECANISMO DE PAGAMENTO**



## ÍNDICE

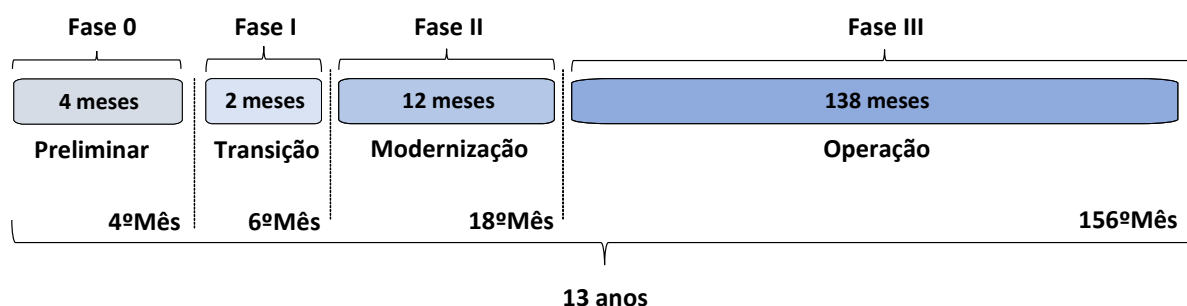
ÍNDICE .....	2
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) .....</b>	<b>5</b>
<b>3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB) .....</b>	<b>6</b>
<b>3.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA C (CMC) .....</b>	<b>7</b>
<b>3.4. FATOR DE DESEMPENHO (FDG).....</b>	<b>7</b>
<b>3.4.1. CÁLCULO DO FDG NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA FASE 1 DA CONCESSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>3.4.2. CÁLCULO DO FDG ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>3.4.3. CÁLCULO DO FDG A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>3.4.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FDG .....</b>	<b>9</b>
<b>4. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....</b>	<b>9</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

As fases da Concessão consideradas no CONTRATO estão relacionadas ao cronograma das obrigações contratuais e conseqüente direito ao recebimento parcial da Contraprestação Mensal que será prevista para a Concessionária, conforme CADERNO DE ENCARGOS ilustrada no cronograma abaixo:



As fases consideradas são:

**Fase 0 (Preliminar)** – Duração estimada de 4 meses: Após a ocorrência de todas as condições de eficácia do contrato, inicia-se a fase preliminar do contrato, de duração de 4 meses, em que a Concessionária ainda não é responsável pela manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município, mas precisará cumprir itens como: (i) Elaborar Plano de Operação, (ii) implantar CCO (centro de controle operacional), (iii) elaborar cadastro detalhado da rede (incluindo georreferenciamento), (iv) contratar seguros operacionais e (v) contratar Verificador Independente. Além disso, o concessionário deverá se preparar para assumir o Parque de iluminação do município. Nesta fase, a concessão ainda não recebe nenhum valor a título de Contraprestação.

**Fase I (Transição)** – duração estimada de 2 meses: Contempla o início da operação, pela Concessionária, do parque da Rede Municipal de iluminação pública, ainda não modernizado. Esta fase inclui a responsabilidade de aprovar o plano de modernização do parque de IP perante o Município. Pelo início das atividades de manutenção, começa a receber 30% do montante previsto de Contraprestação pública.

**Fase II (Modernização)** – Duração estimada de 12 meses: Após a aprovação do Plano de Modernização, inicia-se esta fase que se refere a troca das luminárias de todo o parque de iluminação pública, concentrando a maior parte dos investimentos da SPE, incluindo o atendimento a demanda reprimida, iluminação especial e sistemas de telegestão.

**Fase III (Operação)** – duração estimada de 138 meses: Considera o período de manutenção e operação do parque de iluminação pública pela futura Concessionária, que deverá manter o nível de serviço conforme estabelecido nos termos da minuta de contrato e atender ao crescimento vegetativo do Município.

A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será composta por duas parcelas: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B. Destaca-se que inicialmente a concessionária irá receber ao equivalente a 30% do montante total da contraprestação, até a consecução das metas de modernização.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO, observando as regras descritas no presente ANEXO. O BCE será pago trimestralmente, no mês subsequente ao da apuração definida no item 4 a seguir.

## 2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração mensal da concessionária será conforme a seguinte equação:

$$RC = CME + BCE - RRA$$

Em que:

RC= Remuneração da CONCESSIONÁRIA;

CME= CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

BCE= BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, no mês que couber;

RRA= Repasse do montante equivalente ao percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriado pelo PODER CONCEDENTE.

## 3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta três parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA); e outras duas para remunerar os Investimentos da CONCESSIONÁRIA: (ii) a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB); (iii) e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA C (CMC).

O FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) incidirá sobre a CMM total (parcelas A, B e C), conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \times FDG$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;



FDG = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3.4 deste ANEXO e no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

$$CMM = CMA + CMB + CMC$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (equivalente a 30% do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL);

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (equivalente a 35% do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL);

CMC = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA C (equivalente a 35% do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL).

### **3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA)**

Será devido à Concessionária o pagamento da *CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA)* a partir do início da FASE I da CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, com o início das obrigações de manutenção do parque.

*A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) é equivalente a 30,0% (trinta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Tal pagamento continuará sendo devido nas demais fases da concessão (FASE II – MODERNIZAÇÃO e FASE III – OPERAÇÃO).*

### **3.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)**

Será devido à Concessionária o pagamento da *CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)* a partir da emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento de 50% dos marcos

*previstos na FASE II – MODERNIZAÇÃO da CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.*

*A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB) é equivalente a 35,0% (trinta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Tal pagamento continuará sendo devido ao longo da conclusão da FASE II – MODERNIZAÇÃO e ao longo da execução da FASE III – OPERAÇÃO.*

### **3.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA C (CMC)**

*Será devido à Concessionária o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA C (CMC) a partir da emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento de 100% dos marcos previstos na FASE II – MODERNIZAÇÃO da CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.*

*A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA C (CMC) é equivalente a 35,0% (trinta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Tal pagamento continuará sendo devido ao longo da execução da FASE III – OPERAÇÃO.*

### **3.4. FATOR DE DESEMPENHO (FDG)**

O FDG será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

O FDG assumirá valor adimensional entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

### **3.4.1. CÁLCULO DO FDG NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA FASE 1 DA CONCESSÃO**

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO inicia a partir do início da Fase I (um). Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA. Exclusivamente durante os 6 (seis) meses contados do início da FASE I, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA não será impactada pelo FATOR DE DESEMPENHO (FDG). Durante este período o FDG será considerado igual a 1 (um).

### **3.4.2. CÁLCULO DO FDG ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO**

A partir do 7º mês após o início da FASE I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FDG será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1**  
**Valores de Correspondência entre IDG e FDG**

<b>Valor do IDG</b>	<b>Valor do FDG correspondente</b>
$\geq 0,80$ e $< 1,00$	FDG = IDG
$< 0,80$	0,80

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos), o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FDG será igual a 0,80 (oitenta centésimos).



Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente, respeitando o limite de desconto de 0,80 (oitenta centésimos) e de forma não cumulativa para os trimestres seguintes.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

### **3.4.3. CÁLCULO DO FDG A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO**

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado, conforme explicitado no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

### **3.4.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FDG**

O FDG será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

## **4. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)**

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão.

Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

CE<sub>m</sub>: Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

O CE<sub>m</sub> deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

O CE<sub>m</sub> deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.



CET<sub>m</sub>: Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CM_{futura} \times QPIP_m \times \#dias_m \times T_m \times Tarifa_m)$$

Em que:

CM<sub>futura</sub>: Carga média futura projetada de 0,07912 kW/ponto<sup>1</sup>

QPIP<sub>m</sub>: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de avaliação *m*;

#dias<sub>m</sub>: Número de dias do mês de avaliação *m*;

T<sub>m</sub>: Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação *m*;

Tarifam: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês *m* do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CEm.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.

---

<sup>1</sup> Valor estimado conforme Tabela 24 – Consumo Presumido do Parque de Iluminação Pública de Colatina Eficientizado – Relatório de Engenharia.